



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

32
Silva

LEI N.º 3.906, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.693, de 26 de julho de 2022, a fim de prorrogar o prazo concedido para a finalização das obras de implantação da Vila Militar/Conjunto Habitacional pela Associação dos Militares Estaduais do Noroeste de Minas Gerais – AMEN-MG.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.693, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Deverá constar na escritura pública de doação cláusula de reversão da área do terreno ao patrimônio municipal, nos casos de desvio de finalidade ou não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 6 (seis) anos, a contar da data da efetivação da doação.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 03 de janeiro de 2025, aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 08/01/25
Thalia Gabriele
SERVIDOR RESPONSÁVEL

**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
06/01/25
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.
MAC
SERVIDOR RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de
avisos da Prefeitura Municipal e no Diário
Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em
03/01/2025
[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL